

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)	
	Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODAT)	ATA DE REUNIÃO Nº 02/2023
Data: 07/03/2023	Horário: 15h	Local: Sala de Reuniões da DICOL e TEAMS

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 01 e no aplicativo Microsoft Teams concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Flávia Romano de Rezende**, Coordenadora;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira**, Auxiliar da Presidência;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência;
- Juiz **Marcelo de Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juiz **Manoel Tavares Cavalcanti**, Titular da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juiz **Claudia Maria de Oliveira Motta**, Titular da 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca da Capital;
- Juíza **Katia Cristiana Nascentes Torres**, Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Fabiana de Castro Pereira Soares**, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói;
- Juiz **Alexandre Oliveira Camacho de França**, Titular da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juiz **Claudio Gonçalves Alves**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda;
- Juiz **Sandro de Araújo Lontra**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé;
- Juíza **Paula do Nascimento Barros González Teles**, Titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo;
- Juíza **Adriana Costa dos Santos**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita;
- Juíza **Cristiana Aparecida de Souza Santos**, Regional da Comarca da Capital;
- Juíza **Letícia D’Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, Regional da Comarca da Capital;
- Juiz **Rubens Soares Sá Viana Junior**, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ;
- Sr. **Rodrigo Fernandes de Almeida**, representante da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas;
- Sr. **Rafael dos Santos Alves**, representante da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação;
- Sr. **Joel Beltrão Jarque**, representante da Secretaria Geral de Logística;
- Sra. **Fernanda Cunha Ottero Gobetti**, representante da Secretaria Geral de Logística;
- Sr. **Andre Luiz de Saboya Moledo**, representante da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finança;
- Sr. **Erick Roberto Huguenin da Silveira Gomes**, representante da Secretaria Geral de Contratos e Licitações;
- Sra. **Andreia Moreira da Costa**, Diretora do Departamento de Gestão da Arrecadação;

→ Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial;

→ Sra. **Thania Rodrigues Serra**, Diretora da Divisão de Apoio aos Convênios Interinstitucionais;

A Desembargadora **Flávia Romano**, Coordenadora da CODAT, inicia a reunião às 15h10min. Preliminarmente, aprova a Ata Nº 01/2023/CODAT, referente à reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

1. Gestão Cartorária – Juízes Coordenadores dos Núcleos Regionais de Dívida Ativa:

A **Coordenadoria** ratifica a listagem proposta na Ata Nº 01/2023/CODAT. Assim, os magistrados abaixo, integrantes da CODAT, auxiliarão na gestão das unidades de dívida ativa dos núcleos regionais, servindo de ponte entre os magistrados destas unidades e o colegiado:

- 2º NUR → Dra. Fabiana de Castro Pereira Soares;
- 3º NUR → Dra. Cláudia Maria de Oliveira Motta;
- 4º NUR → Dra. Adriana Costa dos Santos;
- 5º NUR → Dr. Cláudio Gonçalves Alves;
- 6º NUR → Dr. Sandro de Araújo Lontra;
- 7º NUR → Dr. Rubens Soares Sá Viana Junior;
- 8º NUR → Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França;
- 9º NUR → Dra. Paula do Nascimento Barros González Teles;
- 10º NUR → Dra. Cristiana Aparecida de Souza Santos;
- 11º NUR → Dra. Letícia D’Aiuto de Moraes Ferreira Michelli;

Dra. Fabiana de Castro vislumbra a necessidade de efetuar delimitação da atuação do auxílio que os Juízes Coordenadores da CODAT terão nos Núcleos Regionais.

2. DGFAJ – Gestão Cartorária:

A **Des. Flávia Romano** solicita que a DGFAJ forneça à DICOL os procedimentos de gestão adotados nas serventias com competência em Dívida Ativa. O documento deverá ser anexado à presente ata. (Deliberações 1 e 2)

3. Metas de Arrecadação e Diminuição de Acervo:

A **Coordenadoria** define que as unidades de Dívida Ativa que serão auxiliadas pelos Juízes Coordenadores deverão buscar atingir as mesmas metas estabelecidas para as unidades que integram o Projeto Piloto, materializadas no Processo SEI nº 2020-0616734 e na Ata nº 04/2018/CODIV, e atualizadas na Ata nº 01/2023/CODAT:

- Incremento de 15% na arrecadação de 2023, em relação à arrecadação verificada no ano de 2022;
- Redução, até dezembro de 2023, de 10% do acervo apurado em dezembro de 2022;

- Redução do percentual de autos paralisados por mais de 300 dias;

A **Des. Flávia** sugere que sejam realizadas reuniões setorizadas por Núcleo Regional, uma vez identificadas pela DGFAJ as dificuldades de gestão cartorária, que impactam diretamente no número de processos paralisados, e os casos de descumprimento de cláusulas dos convênios. Ressalta a importância de que, com o auxílio dos magistrados integrantes da CODAT, se padronizem os procedimentos.

O **Dr. João Luiz Ferraz** assevera que a solução da competência Dívida Ativa passa pela especialização, com a criação de Varas com competência exclusiva e abrangência regional, considerando o perfil de arrecadação das regiões do estado do Rio de Janeiro.

A **Coordenadoria** determina, por fim, que a presente ata seja autuada e encaminhada para a Presidência e para a Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições, relativamente aos integrantes da CODAT, escolhidos para o auxílio na gestão das unidades de dívida ativa dos núcleos regionais, inclusive com a sugestão de eventual publicização do referido auxílio. (Deliberação 3)

Agradece a todos e encerra a reunião às 16h.

DESEMBARGADORA FLÁVIA ROMANO DE REZENDE
Coordenadora da CODAT

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Fornecer à DICOL os procedimentos de gestão adotados pela DGFAJ em relação às Centrais e Núcleos de Dívida Ativa.	DGFAJ	Aprovada a ata, imediato
2	Anexar a documentação da deliberação nº 02 à presente ata.	SEATE	Aprovada a ata, imediato
3	Autuar a presente ata, encaminhando-a à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições, relativamente aos integrantes da CODAT, escolhidos para o auxílio na gestão das unidades de Dívida Ativa dos núcleos regionais, inclusive com a sugestão de eventual publicização do referido auxílio.	SEATE	Aprovada a ata, imediato

Anexo I

1.1) Modelo de procedimento de arquivamento especial

(Processos paralisados há mais de 3 anos - 1095 dias)

Certidão

Na presente data, em cumprimento ao disposto nos arts. 201 e 202, incisos I e II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, instaurei o presente procedimento administrativo, para fins de arquivamento especial dos processos constantes da relação em anexo, que se encontram paralisados há mais de 1095 dias.

A serventia não logrou êxito em localizar os referidos processos, mesmo depois de esgotados todos os meios de busca e, além disso, estão presentes os demais requisitos previstos no art. 201 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Decisão

Considerando a certidão cartorária, determino o Arquivamento Especial dos processos relacionados no presente procedimento administrativo, na forma prevista no art. 202, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

xx

Juiz de Direito

1.2) Modelo de procedimento de arquivamento especial

(Processos paralisados há menos de 3 anos ou remetidos sem devolução)

Solicitar autorização na CGJ (*arquivamentoespecial@tjrj.jus.br*)

Certidão

Na presente data, em cumprimento ao disposto no art. 204, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, instaurei o presente procedimento administrativo para fins de arquivamento especial dos processos constantes da relação em anexo, que se encontram paralisados há menos de 1095 dias ou remetidos sem retorno.

A serventia não logrou êxito em localizar os referidos processos, depois de realizar as seguintes diligências visando à localização dos autos ou eventual restauração: *(indicar as diligências realizadas, como por exemplo: expedição de ofício solicitando a devolução dos autos ou manifestação quanto a eventual interesse na restauração, busca e apreensão dos autos, dentre outros).*

Assim, a situação se coaduna com a previsão de arquivamento especial constante no art. 204 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Decisão

Considerando a certidão cartorária, solicite-se à Corregedoria autorização para realizar o arquivamento especial dos processos relacionados no presente procedimento administrativo, na forma prevista no art. 204, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

XX

Juiz de Direito

ANEXO II

MODELOS DE SENTENÇA

I) Prescrição

Vistos e etc.

Cuida a presente de Ação de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE xxxx, visando à cobrança do crédito tributário concernente ao exercício constante da certidão XXX

Para as execuções fiscais iniciadas depois da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, a contagem do prazo prescricional pode ser interrompida ou suspensa pelo despacho que ordenou a citação. Para as execuções fiscais ajuizadas antes da referida Lei Complementar, o prazo prescricional é interrompido pela citação do devedor. No caso em tela, não houve nenhuma causa suspensiva nem interruptiva do lustro prescricional. Assim, encontra-se prescrito o aludido crédito tributário.

Isto posto, reconheço *ex officio* a prescrição do crédito tributário e JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso II, c/c artigo 332, §1º, do Código de Processo Civil.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos em definitivo. Procedidas as cautelas cabíveis, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

II) Extinção pelo pagamento

Sentença

Vistos, etc.

Diante do cumprimento da obrigação pelo devedor, conforme noticiado pelo Exequente em listagem enviada em 05/07/2021, referente ao Ofício PRES/CODIV/ nº 31/2020, arquivada em pasta própria nessa Serventia, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 924, II, do NCPC).

Intime-se a Fazenda Pública Estadual para ciência da presente sentença, cujo idêntico teor é proferido em todos os executivos fiscais constantes da referida listagem.

Certificado o recolhimento das custas ou a expedição de certidão ao DEGAR (se for o caso) e transitada em julgado, remetam-se os autos ao ARQUIVO, observadas as cautelas de estilo.

Proceda-se a baixa na distribuição, caso requerida.

P.R.I.

III) Extinção pelo cancelamento

Vistos e etc.

A petição da parte Exequente equipara-se ao cancelamento da Dívida Ativa, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública.

Sem custas nem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830, de 22/09/1980.

Proceda-se ao levantamento da penhora, garantia, protesto e/ou quantia depositada, conforme o caso, expedindo-se o ofício ao órgão competente /mandado de pagamento ou transferência necessário para aperfeiçoamento do ato.

CUMPRA-SE, valendo a presente como mandado, carta precatória e ofícios de todos os atos e seus corolários acima apontados, dispensando a expedição de novos atos cartorários para o cumprimento da presente, observadas as cautelas de praxe.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

P.R.I.

ANEXO III

PROCEDIMENTO-ARQUIVAMENTO DEFINITIVO - ARTIGO 40 DA LEF

a) PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Constatada a não localização ou a ausência de bens do devedor, deve ser observado o procedimento previsto no artigo 40 da LEF: proferida a decisão de suspensão, deverá o cartório providenciar a intimação da Fazenda, através do andamento 68 e incluir o processo no local virtual SUS 40 – Suspensão do artigo 40 da LEF, no qual permanecerá durante o prazo de suspensão e arquivamento da execução, conforme procedimento abaixo detalhado.

OBS₁: Caberá ao juiz decidir qual será o prazo de suspensão que o cartório deverá observar antes de proceder ao arquivamento definitivo da execução, diante do disposto no parágrafo 2º do artigo 40 da LEF, que prevê o prazo máximo de 1 ano.

OBS₂: Caso já tenha transcorrido integralmente o prazo previsto no artigo 40 da LEF, desde a data em que a Fazenda foi intimada para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, ainda que não tenha sido proferida a decisão de SUS 40 da LEF, deve ser providenciada a abertura de conclusão ao juiz a fim de que seja proferida a sentença de prescrição, sem que haja a necessidade de intimar novamente a Fazenda Pública (Resp. 1.340.553/RS).

1. Nos processos eletrônicos em que **NÃO** houve intimação da Fazenda para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, deve ser providenciada a abertura de conclusão ao juiz para proferir a decisão de suspensão do artigo 40 da LEF.

2. Proferida a decisão de suspensão, deverá o cartório intimar a Fazenda, através do andamento 68 e incluir o processo no local virtual SUS 40 – Suspensão do artigo 40 da LEF.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 1 Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens

Conclusão ao Juiz Inclusão: 24/06/2020 (patriciacpr) Última alteração: 04/08/2020 (lauriciomiranda)

Data: 24/06/2020 Juiz: Lauricio Miranda Cavalcante

Despacho/Sentença/Decisão

Data: 24/06/2020 Despacho Sentença Decisão Assinatura Folhas:

Tipo: 8 Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial ? Partes

Modelo: ? Importar doc.

Texto: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, uma vez que o executado não foi encontrado e não há informação de seu CPF Tam.: 371

Resumo: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente Tam.: 319

Não pub/intimar partes Ato valendo como mandado

Há determinação Prazo para cumprimento: Dia(s)

Pub/Intimar Partes

Todos Ativos Todos Passivos

	Tipo da Parte	Nome da Parte
<input type="checkbox"/>	Exeq	Município de Vassouras
<input type="checkbox"/>	Exec	DALTON PEREIRA DE SOUZA

Retorno da Conclusão

Data: 04/08/2020 Publicar Data de Expediente: Publicações

Local Virtual: RETCJ Retorno da Conclusão ao Juiz ? Hist. Prz: 5

Gravar
Cancelar
Sair
Limpar Tela
Novo
Excluir
Processo
Publicação
Guia Remessa
Guia Devol.
Textos
Audiências
Imprimir
Proc. Eletrônico
Alterar fl. rosto
Hist. Alter.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 68 Envio de Documento Eletrônico

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Último andamento

Envio de Documento Eletrônico Inclusão: 07/08/2020 (veracidade) Última alteração: 07/08/2020

Data: 07/08/2020 Tipo de Intimação: Juiz Serventia Texto P. Destinatário: Órgão Personagem Outros

Ato da Serventia: Certifico que cumpri o item 1 (suspensão), da Decisão de fl.12.

Tipo Destinatário: Destinatário:

Tipo	Descrição	Data Int./Rec.	Int/Rec.
Orgão	PREFEITURA MUNICIPAL VASSOURAS		
*			

Local Virtual: SUS40 Suspensão - Artigo 40 da Lef Prz: 90

** O andamento 68 deve ser efetuado individualmente porque o DCP não permite a sua utilização em lote.

- Intimado o Município ou já transcorrido o prazo de suspensão, efetuar o andamento 7, selecionar a opção arquivo definitivo e o local de arquivamento deve ser a serventia do juízo, mantendo os autos no mesmo local virtual SUS 40- Suspensão do artigo 40 da LEF.

OBS 1: O termo inicial do prazo previsto no artigo 40 da LEF será a data em que a Fazenda foi intimada, anteriormente, nos autos.

OBS 2: Processos eletrônicos nos quais já houve a intimação da Fazenda para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis devem ser **imediatamente arquivados**, sem que seja necessário proferir a decisão de suspensão do artigo 40 da LEF (Resp. 1.340.553/RS) ou efetuar nova intimação da Fazenda.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 7 Arquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Incluindo andamento

Arquivamento

Data: 26/08/2020

Tipo

Provisório Definitivo Especial

Local de Arquivamento: Central da Dívida Ativa

Local Virtual: SUS40 Suspensão - Artigo 40 da Lef

Prz: 90

Gravar
Cancelar
Sair
Limpar Tela
Novo
Excluir
Processo
Publicação
Guia Remessa
Guia Devol.
Textos
Audiências
Proc. Eletrônico
Alterar fl. rosto
Hist. Alter.

** O andamento 7 pode ser feito em lote.

b) PROCESSOS FÍSICOS:

Os procedimentos acima descritos aplicam-se aos processos físicos, com as seguintes peculiaridades:

- 1- No caso de processos físicos, a intimação do Estado/Município será feita por remessa física dos autos, salvo se houver concordância sobre outra forma de intimação.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 | 2007.8.19.0065 | Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: [?] | Alternar

Andamento: 1 | Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | [K] [←] [→] [>]

Conclusão ao Juiz | Inclusão: 07/08/2018 (patriciacpr) | Última alteração: 14/08/2018 (flaviabborges)

Data: 07/08/2018 | Juiz: Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Despacho/Sentença/Decisão

Data: 07/08/2018 | Tipo: 8 | Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial | Folhas: [?] | Partes: [?]

Modelo: [?] | Texto: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente. | Tam.: 319

Resumo: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente. | Tam.: 321

Não pub/intimar partes | Ato valendo como mandado

Há determinação | Prazo para cumprimento: [?] | Dia(s)

Pub/Intimar Partes

Todos Ativos | Todos Passivos

	Tipo da Parte	Nome da Parte
<input type="checkbox"/>	Exeq	FAZENDA NACIONAL
<input type="checkbox"/>	Exec	CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA
<input type="checkbox"/>	Exec	AMÍBAL FIGUEIREDO RODRIGUES

Retorno da Conclusão

Data: 14/08/2018 | Publicar | Data de Expediente: [?] | Publicações

Localização: 37 | Processamento 37 | Hist.

Gravar | Cancelar | Sair | Limpar Tela | Novo | Excluir | Processo | Publicação | Guia Remessa | Guia Devol. | Textos | Audiências | Imprimir | Alterar fl. rosto | Hist. Alter.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 | 2007.8.19.0065 | Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: [] | Alternar

Andamento: 2 | Remessa

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | [K] [←] [→] [I]

Remessa | Inclusão: 28/08/2018 (veratrindade) | Última alteração: 26/09/2018 (maicomota)

Data: 28/08/2018 | Tipo: 10 | Destinatário: Fazenda Pública Federal

Data de retorno: 26/09/2018

Dados Remessa | Dados da 2ª instância | Documentos a Juntar

Prazo: 15 | Volumes: 1 | Apensos: 0 | Folhas: 160

Gravar | Cancelar | Sair | LimparTela | Novo | Excluir | Processo | Publicação | Guia Remessa | Guia Devol. | Textos | Audiências

2. Após a devolução dos autos pelo Município, ou já transcorrido o prazo de suspensão, efetuar o andamento 7, selecionar a opção definitivo e o local de arquivamento deve ser a serventia do juízo.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 | 2007.8.19.0065 | Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: [] | Alternar

Andamento: 7 | Arquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Incluindo andamento | [K] [←] [→] [I]

Arquivamento

Data: 26/08/2020 | Maço: 726 | Ngvo

Maço recebido pelo arquivo em 19/11/2013

Tipo: Provisório Definitivo Especial

Motivo: []

Volumes: 1 | Apensos: 0 | Folhas: 12

Local de Arquivamento: Central da Dívida Ativa

A alteração do local de arquivamento influenciará todos os processos no maço

Alterar fl. rosto

Local Virtual: SUS40 | Suspensão - Artigo 40 da Lef | [] | Hist. Prz: 90 | Hist. Alter. []

****** As execuções físicas suspensas na forma do artigo 4º da LEF devem permanecer na serventia até o transcurso do prazo previsto no citado dispositivo legal.

3. Colocar o número do maço que o processo vai ficar localizado na serventia.

1) Modelo de decisão do artigo 40 da LEF

1. Considerando a não localização do devedor e/ou ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, declaro suspensa a execução.

2. Intime-se a Fazenda Pública conforme determina o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

3. Em seguida, em cumprimento ao disposto no artigo art. 198,II do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

4. Se houver manifestação da Fazenda, dentro do prazo de suspensão e do respectivo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto pelos parágrafos 2º e 4º do artigo 40 da LEF, indicando novo endereço para citação ou bens passíveis de penhora, providencie, o cartório, o desarquivamento dos autos para o prosseguimento da execução.

5. Decorrido o referido prazo, cujo termo inicial é a ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis (Resp. 1.340.553/RS), sem manifestação nos autos, venham conclusos a fim de que seja proferida a sentença de prescrição.

2) Modelo de decisão a ser proferida após decorridos mais de 05 anos da decisão do art. 40:

Vistos e etc.

Cuidam os autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL intentada pelo MUNICÍPIO DE xx, objetivando a cobrança do crédito constante da certidão de dívida ativa. O exame dos autos indica que decorreu o prazo que determinou a suspensão do curso do feito, requerido pelo credor, na forma prevista no art. 40 da LEF.

O §4º do art. 40 da LEF dispõe que a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial é condicionada à oitiva prévia da Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

Nestas condições, considerando que a Fazenda já foi intimada e o decurso do prazo prescricional in albis, sem que o Exequente tenha localizado bens penhoráveis para ver restituído o seu crédito, com a devida prossecução do feito, reconhecer de ofício, a ocorrência do fenômeno prescricional, na forma INTERCORRENTE, decretando EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, de conformidade ao estatuído pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional e na forma do artigo 487, inciso II, do NCPC, em virtude da prescrição, no Direito Tributário, ter o condão de extinguir a obrigação (e não apenas o direito de execução).

Custas ex lege. Proceda-se o levantamento da penhora, se for o caso.

Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para o reexame necessário, na forma do art. 496, §3º, III do NCPC.

Transitada em julgado, adotadas as providências cartorárias de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

ANEXO IV

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - SUSPENSÃO PELO PARCELAMENTO

a) PROCESSOS ELETRÔNICOS:

1. Proferida a decisão de suspensão pelo parcelamento, efetuar o andamento 7 de arquivamento, selecionar a opção provisório e o local de arquivamento, que deve ser a Central da Dívida Ativa.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004472-19 2015.8.19.0065 Distribuição: 10/12/2015

Partes: Município de Vassouras X MANOEL RIBEIRO DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 7 Arquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Incluindo andamento

Arquivamento

Data: 26/08/2020

Tipo

Provisório Definitivo Especial

Local de Arquivamento: Central da Dívida Ativa

Gravar

Cancelar

Sair

Limpar Tela

Novo

Excluir

Processo

Publicação

Guia Remessa

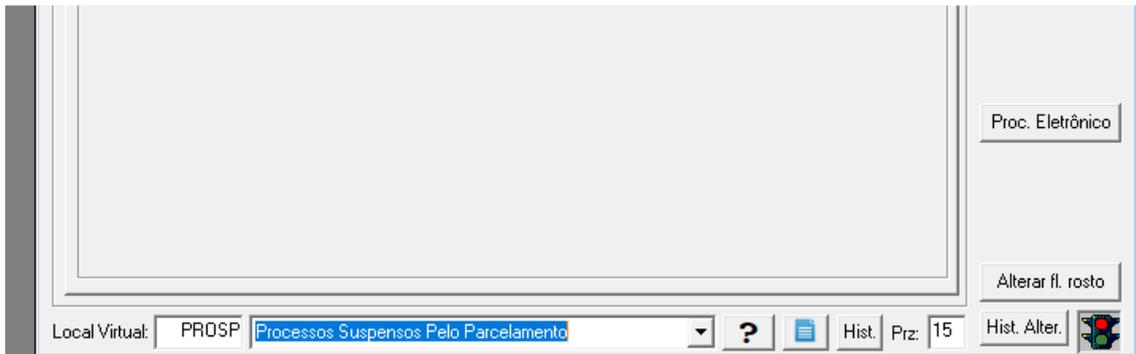
Guia Devol.

Textos

Audiências

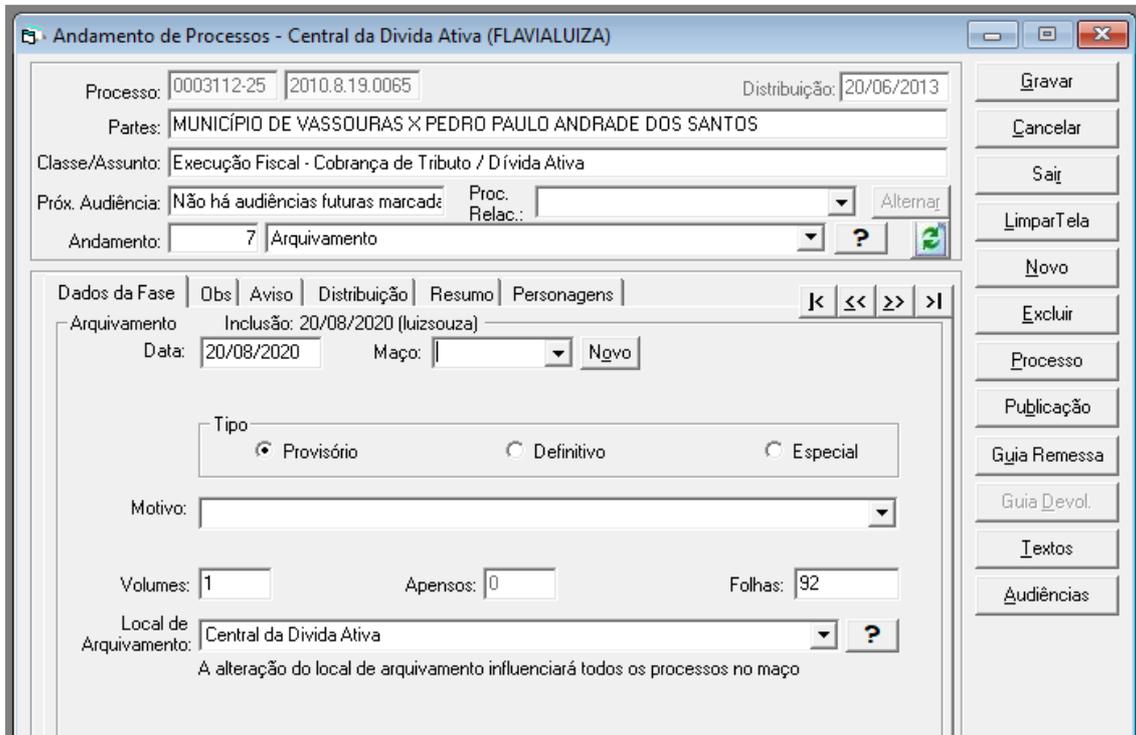
** O andamento 7 pode ser feito em lote.

2. Incluir o processo no local virtual PROSP.



b) PROCESSOS FÍSICOS

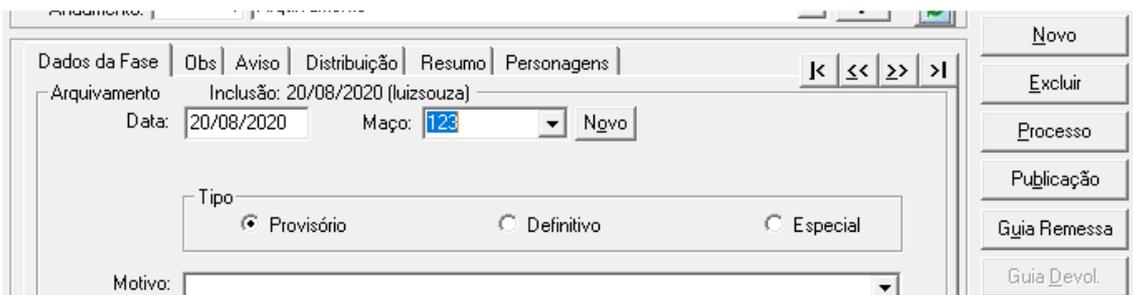
1. Proferida a decisão de suspensão pelo parcelamento, efetuar o andamento 7 de arquivamento, selecionar a opção provisório e o local de arquivamento, que deve ser a serventia do juízo.

A screenshot of a software window titled 'Andamento de Processos - Central da Divida Ativa (FLAVIALUIZA)'. The window contains several input fields and buttons. At the top, there are fields for 'Processo:' (0003112-25 | 2010.8.19.0065), 'Distribuição:' (20/06/2013), and 'Partes:' (MUNICÍPIO DE VASSOURAS X PEDRO PAULO ANDRADE DOS SANTOS). Below that is 'Classe/Assunto:' (Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa) and 'Próx. Audiência:' (Não há audiências futuras marcadas). The 'Andamento:' field is set to '7 Arquivamento'. A 'Proc. Relac.' dropdown is also visible. On the right side, there is a vertical column of buttons: Gravar, Cancelar, Sair, LimparTela, Novo, Excluir, Processo, Publicação, Guia Remessa, Guia Devol., Textos, and Audiências. The main area is divided into tabs: 'Dados da Fase', 'Obs', 'Aviso', 'Distribuição', 'Resumo', and 'Personagens'. The 'Arquivamento' tab is active, showing 'Inclusão: 20/08/2020 (luizsouza)'. Below this, there are fields for 'Data:' (20/08/2020), 'Maço:' (with a dropdown), and 'Ngvo'. A 'Tipo' section has three radio buttons: 'Provisório' (selected), 'Definitivo', and 'Especial'. There is a 'Motivo:' dropdown. At the bottom, there are fields for 'Volumes:' (1), 'Apenso:' (0), and 'Folhas:' (92). The 'Local de Arquivamento:' dropdown is set to 'Central da Divida Ativa'. A note below reads: 'A alteração do local de arquivamento influenciará todos os processos no maço'.

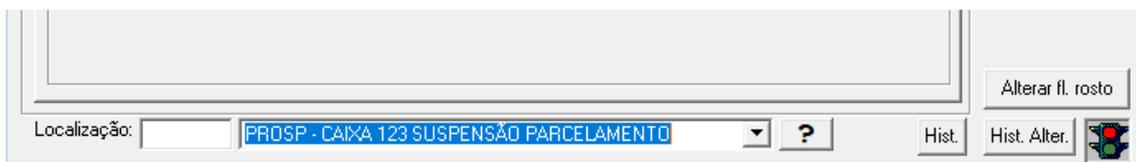
** As execuções físicas suspensas pelo parcelamento devem permanecer na serventia até o transcurso do parcelamento ajustado, quando serão extintas pelo pagamento.

** Comunicado o inadimplemento pela Fazenda, os autos devem ser digitalizados para prosseguimento.

2. Colocar o número do maço em que o processo vai ficar localizado na serventia.



3. Anotar a localização do maço na serventia.



Modelo de decisão Suspensão pelo Parcelamento

1. Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, declaro suspensa a presente execução, conforme previsto pelo artigo 922 do Código de Processo Civil.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo art. 199, II do Código de Normas da CGJ, arquivem-se provisoriamente os autos (e inclua-se o feito no local virtual PROSP - Processo Suspenso pelo Parcelamento, em caso de execução eletrônica).

ANEXO V

MODELOS DE CERTIDÃO

1) Certificar custas e enviar ao DEGAR.

Diante do não recolhimento das custas e em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto nº 13/2015, expeça-se a competente certidão ao DEGAR, para os devidos fins. Após, arquivem-se os autos, sem baixa.

Observação: quando houver parcelamento do débito pelo Estado ou pelo município, as custas e demais valores devidos (CAARJ, distribuidores, FUNPERJ, FUNDPERJ, taxa judiciária, tributos municipais/estaduais e honorários advocatícios) devem ser cobradas juntamente com o pagamento do débito principal, por meio de guia ou de GRERJ compartilhada. Quando não houver convênio e o parcelamento for autorizado pelo juízo, o pagamento deve ser feito por meio de GRERJ, modelo judicial, a ser emitida no site do TJ.

É fundamental incluir na certidão de débito o CPF/CNPJ e o endereço da parte devedora. Sem tais informações o DEGAR não consegue concluir o processo de cobrança administrativa, ficando impossibilitado de realizar o protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, no caso de inadimplência.

Plano de Ação da

Dívida Ativa

Atualizado em 03/11/2021



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1ª Fase: Organizar o acervo físico, separando os processos de acordo com a fase processual

Se não houver organização dos processos, é impossível trabalhar. Portanto, o primeiro passo é separar os processos de acordo com a fase processual.

2ª Fase: Realizar arquivamento especial de processos não localizados fisicamente

Os processos não localizados fisicamente devem ser arquivados especialmente.

Clique e acesse o modelo de decisão - Anexo I >>>

A manutenção do processo no acervo cartorário prejudica a taxa de congestionamento.

Lembre-se que o arquivamento especial não implica em extinção do processo, que poderá ser movimentado a qualquer momento caso ele seja localizado.

3ª Fase: Movimentar os processos de acordo com as providências cabíveis

O que fazer?

- Processos prontos para sentença → Julgar (não digitalizar)
Clique e acesse os modelos de sentença - Anexo II >>>
- Processos com sentença →
 - i) Prolatadas antes de 2010: enviar para o arquivo;
 - ii) Prolatadas depois de 2010: separar os processos dos executivos fiscais e do contencioso (casos de embargos extintos/desapensar/arquivar e dar andamento à EF) (não digitalizar)
- Localizar processos com devedor não encontrado ou sem bens → Arquivar definitivamente, sem baixa (artigo 40 da Lei 6.830/80 e Código de Normas, artigo 302)
Clique e acesse o Anexo III >>>
- Processos aguardando retorno de AR → Juntar AR.
Caso o AR não tenha retornado, digitalizar para expedir ECarta ou nova citação por AR, conforme o caso.
- Processo aguardando citação → Digitalizar para expedir ECarta ou nova citação por AR, conforme o caso.
- Localizar processos com parcelamento de dívida → Encaminhar para o arquivo provisório (Código de Normas, artigo 201)
Clique e acesse o modelo de decisão - Anexo IV >>>
- Separar processos com trânsito em julgado → Calcular custas e arquivar (não digitalizar)
Clique e acesse o Anexo V >>>



Observação 1

Os processos que envolvam grandes devedores devem ser identificados e movimentados no tempo adequado, em vista do impacto que têm sobre a arrecadação.



Observação 2

Nos casos de AR negativo, é possível ser aplicada a suspensão do art. 40 LEF, com envio dos processos para o arquivo definitivo sem baixa. (a identificação dos processos com AR negativo será feita na localização ARSTJ (e-cartas devolvidos). A devolução é automática a esse local virtual).

A intimação do devedor por OJA deve ser feita de forma criteriosa, diante da previsão do artigo 40 da LEF e de indícios de ocultação do devedor, sendo certo que compete à Fazenda fornecer o endereço correto do devedor.



Observação 3

Utilizar lembretes ao abrir conclusão para possibilitar o despacho/decisão em lote (ex: suspensão - parcelamento, suspensão art. 40 LEF, expedir e-carta, penhora online, prescrição, dentre outros).

4ª Fase: Estabelecimento de convênios com a Procuradoria do Município

A boa gestão de um cartório da dívida ativa depende da atuação direta do magistrado, sendo facilitada por bom relacionamento com a Procuradoria do Estado ou do Município. A cobrança dos executivos fiscais depende da qualidade do cadastro fornecido pela prefeitura e das informações prestadas na CDA.

O estabelecimento de convênios pela Presidência do Tribunal permite a cessão de servidores para atuarem na dívida ativa, o que é muito importante diante do quadro de carência de funcionários.

Caso o convênio não esteja sendo cumprido, devem ser tomadas providências junto à procuradoria do Estado ou do Município para que a situação seja regularizada. Nesse particular, cabe lembrar que a renúncia de receitas pode resultar em improbidade administrativa.

Se a situação persistir, o fato deve ser comunicado à SGJUD.

5ª Fase: Movimentar os processos com base em planilhas fornecidas pela Procuradoria do Estado ou do Município

Cabe ao juiz adotar as medidas necessárias para envio pela procuradoria do Estado ou do Município de planilhas com CDAs pagas, canceladas ou parceladas. Com base na listagem recebida, os processos podem ser movimentados em lote. Nos casos em que há número expressivo de processos, o juízo pode pedir auxílio da DGTEC.

Diante do grande número de processos julgados simultaneamente, é comum que procuradorias do Estado ou do Município solicitem o recebimento de ofício com listagem de processos que envolvam julgamentos com prescrição ou com valor baixo de condenação, dentre outras situações, evitando que o volume de processos julgados conjuntamente implique em perda de prazo em outros processos mais relevantes. Tal medida traz benefícios para o cartório, já que a ciência da procuradoria e manifestação de falta de interesse em recorrer evitarão a intimação da decisão e permitirão a baixa em lote.

6ª Fase: Estabelecer rotina de controle de produtividade dos servidores

O controle de produtividade permite que o gestor organize melhor as tarefas diárias, evitando o acúmulo de trabalho. Para ser efetivo enquanto ferramenta de gestão, esse controle deve ser precedido de uma divisão de trabalho, baseada em metas diárias possíveis de alcançar e que esgotem a demanda diária.